



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR

Republicanos 10

Excelentíssimo Senhor
Vereador Romário Gonçalves Paz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 012/2020

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 122

O Vereador, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 119 da Resolução nº 1.252/2016, solicita **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** sobre:

Com relação à remuneração dos Educadores Especiais do município:

- Estão sendo pagos os valores referentes às horas de trabalho?
- Em caso afirmativo, de que forma estão sendo efetuados os pagamentos?
- Quais recursos estão sendo utilizados?
- Existe alguma discriminação entre o pagamento dos educadores contratados e concursados?

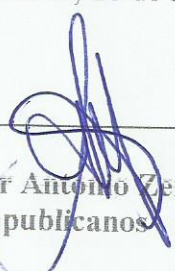
JUSTIFICATIVA

O art. 42 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município (Lei Nº 5.784/2010) assegura que:

“É concedida gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atribuído ao padrão referencial previsto no art. 43 desta Lei, ao Educador Especial pelo exercício docente em sala de recursos.”

Sendo assim, esta demanda reflete o conflito de interesses evidenciado por eleitores, que alegam que há o descumprimento da Lei supracitada.

Sant' Ana do Livramento, 26 de agosto de 2020.


Vereador Antonio Zenoir
Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR

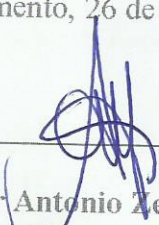


¹ Lei Orgânica: Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito: XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 119. Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - Se o pedido de informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Sant' Ana do Livramento, 26 de agosto de 2020.



Vereador Antonio Zenoir
Republicanos

RECEBIDO EM

120
AS 11 H 25